



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

## LEI Nº 2.036 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o art. 4º da Lei nº 1394 de 31 de dezembro de 2002, alterado pelo art. 7º da Lei 1505 de 12 de dezembro de 2006.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** . O art. 4º da Lei 1394/2002 passa a ter a seguinte redação:-

**Artigo 4º** :-*O valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública, aplicado a cada unidade beneficiada, será de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), reajustados proporcionalmente aos aumentos incidentes na taxa de energia elétrica.*

**Parágrafo 1º**- *No caso dos terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, no valor anual de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.*

**Parágrafo 2º** ....

**ARTIGO 2º**. Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de Novembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 18 de novembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município